



PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação lote de terras urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação o lote de terras urbano nº 05, da Quadra nº 01 (um), do lote n. 2-F-1 da gleba nº23-DV, do Município e Comarca de Dois Vizinhos - PR, com a área de 669,8080 m² (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 57.046, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, de propriedade de Ivo Bettiato, inscrito no CPF 483.597.349-68.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei, será incorporado ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos e será destinado ao prolongamento da Rua Carlos Assmann.

Art. 2º Autoriza o Município, a isentar os valores referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativos aos anos de 2023 e 2024.

Art. 3º As despesas com a escrituração do imóvel serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 2023.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos quatorze dias do mês de novembro ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar formalmente a afetação do lote urbano nº 05, da quadra 01, registrado na matrícula nº 57.046, de propriedade de um particular, que será doado ao Município de Dois Vizinhos. O terreno terá como destinação o prolongamento da Rua Carlos Assmann realidade fática essa que já vem ocorrendo informalmente a cerca de três anos.

A proposta encontra fundamentação na Lei Orgânica do Município à qual estabelece em seu art. 67, inciso XXIX a possibilidade de receber doação bens imóveis destinados a atender obras ou serviços de interesse público, sendo o caso concreto situação de interesse coletivo devidamente justificado.

Importante destacar que a medida garante a efetivação do princípio da segurança jurídica assegurando previsibilidade e coerência com relação aos atos praticados pela Administração considerando que o trecho em questão já vem sendo utilizado como via pública.

Ademais objetiva também isentar o proprietário do Imposto Predial Territorial – IPTU incidente sobre o referido bem no período em que o doador já não usufruía mais da posse do bem, em razão do fato citado acima, ademais a isenção proposta não se trata de renúncia de receita indevida, mas sim da regularização de uma situação fática consolidada.

Ressalta-se que o presente projeto se revela instrumento legítimo de formalização jurídica da doação realizada buscando garantir a efetivação dos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública elencados no art.37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/Paraná, 14 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito